



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei nº. 012/2010.

De 01 de março de 2010.

Autora: Vereadora:- Edna de Cácia do Nascimento dos Anjos

Dispõe sobre as medidas de conscientização e prevenção dos malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas e doenças infecciosas sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais do Município de Américo Brasiliense.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 52, parágrafo VI da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 30 de outubro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino de Américo Brasiliense, deverão expor e manter em lugares de fácil visibilidade, material de publicidade sobre os malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo e doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Todo o material a ser produzido sobre drogas e DST/Aids deverá obrigatoriamente ser apreciado e aprovado pelos centros especializados em toxicomania e DST/Aids (Centro de Prevenção e Tratamento de Toxicômanos e Centro de Referência de DST/Aids).

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará, pelo Departamento Municipal de Educação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES
Presidente


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fl. 014 do livro competente nº. 30 (trinta)